



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APOIO Nº 019/2021

MOÇÃO DE APOIO AO PDL 22/2020, QUE TRATA DA ANULAÇÃO DO PROJETO 65.021/20 QUE INSTITUI O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO ESCALONADO, NOS PROVENTOS DOS SERVIDORES ESTADUAIS.

A Câmara Municipal de São Pedro SP, apresenta nos termos regimentais, através dos Vereadores, com assentos neste Legislativo Municipal, depois de ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE APOIO ao PDL 22/2020, que trata da anulação do Decreto 65.021/20 que institui o Desconto Previdenciário Escalonado, nos proventos dos Servidores Estaduais.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado publicou o Decreto 65.021, com o intuito de definir a cobrança de percentuais de contribuição de proventos e aposentadorias que estejam entre um salário mínimo e o teto de contribuição do Regime Geral da Previdência;

CONSIDERANDO que para isso, conforme previsão da LC 1012/2007, alterada pela LC 1354/2020, é necessário verificar a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

CONSIDERANDO que foi verificado uma divergência na interpretação da norma: ou o regime de SPPrev está deficitário – e para isso é necessária uma auditoria profunda nas contas do instituto, para saber o que acontece com o patrimônio de décadas de contribuição – ou o Decreto é meramente uma previsão de futuras medidas a serem tomadas, caso o déficit se verifique.

CONSIDERANDO que todavia, a São Paulo Previdência – SPPrev, em comunicado enviado aos contribuintes e beneficiários, já se adianta ao tempo verbal do Decreto, e informa que “a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição”.

CONSIDERANDO que ao conferir, por Decreto, tais poderes e atribuições à SPPrev – e, repita-se, sem um estudo sobre a situação atuarial do caixa do instituto – o Poder Executivo extrapola suas competências constitucionais, viciando a validade do Decreto.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONTUDO, essa Moção se faz necessária para que a PDL 22/2020 seja votada favoravelmente pelos Senhores Deputados, em benefício e respeito aos Servidores Públicos da Ativa, Aposentados e Pensionistas, que já contribuíram, ao longo de suas jornadas profissionais, com a Previdência Estadual.

SOLICITAMOS TAMBÉM, que se aprovada a seguinte propositura, sejam enviadas cópias para o Sr. Deputado Estadual Carlos Pignatari –Presidente da ALESP, Sr. Deputado Estadual Carlos Giannazi – autor do PDL 22/20, bem como para a Sra. Walneide Romano - Presidente da APAMPESP (Associação de Professores do Magistério Público do Estado de São Paulo) e a Sra. Terezinha Maria Emiliano – Representante da APAMPESP do Escritório Regional de Botucatu/SP.

São Pedro, 28 de abril de 2021



ANTÔNIO TOLEDO
VEREADOR


ADILSON DE JESUS
VEREADOR



JOSÉ ROBERTO DE MOURA
VEREADOR



ELIAS CANDEIAS
VEREADOR


LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR


CLEUSA BARROS
VEREADORA



ALESSANDRA PISCO
VEREADORA



ALBINO ANTUNES
VEREADOR


ONDINA DANIEL
VEREADORA


ADRIANO VITOR
VEREADOR


EDUARDO MODESTO
VEREADOR


LUÍS MELADO
VEREADOR


DU SOROCABA
VEREADOR - PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Pedro

Moção Nº 19/2021

Data: 06/05/2021 Hora: 11:44

Assunto: Moção de Apoio ao DPL 22/2020
que trata da anulação do Projeto
65.021/20 que institui o desconto
previdenciário escalonado, nos p

Número de Protocolo
00521/2021

Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020 de São Paulo

Dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Para o fim de que trata o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, haverá déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado quando não se verificar equilíbrio atuarial, caracterizado este último pela garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência do plano de benefícios. Ver tópico (141 documentos)

Artigo 2º - Havendo déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição. Ver tópico (6 documentos)

§ 1º - Excetuados os valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os demais valores referidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, serão reajustados conforme variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP. Ver tópico

§ 2º - Os valores indicados nos incisos II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, correspondem a 108,6563 e 108,6566 UFESPs, respectivamente. Ver tópico

§ 3º - As alterações dos valores de referência (salário mínimo, UFESP e teto do Regime Geral da Previdência Social) serão automaticamente aplicadas pela São Paulo Previdência - SPPREV para adequação das faixas previstas neste artigo. Ver tópico

Artigo 3º - Fica atribuída competência ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão para, com base no artigo 1º deste decreto e à vista do balanço patrimonial do Estado, declarar, mediante despacho fundamentado, déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado. Ver tópico (15 documentos)

Parágrafo único - Uma vez declarado o déficit atuarial, a São Paulo Previdência – SPPREV publicará comunicado no Diário Oficial do Estado, informando a cobrança da contribuição nos moldes previstos no “caput” do artigo 2º deste decreto. Ver tópico (1 documento)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico (145 documentos)

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Publicado em: 20/06/2020 Atualizado em: 22/06/2020 10:00 65.021.docx